

Ofício nº 008/2021

Aracaju, 21 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe  
Nesta

Assunto: Revisão salarial

Senhor Procurador-Geral,

**○ SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – SINDSEMP-SE**, por meio de sua Diretoria Executiva, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando a preocupação perene do SINDSEMP-SE com o bem-estar de seus filiados e demais trabalhadores;

Considerando a necessidade de manter o diálogo com a Administração Superior desta Instituição para tratar de pautas de interesse da categoria;

Considerando o início das tratativas entre a gestão atual da Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE e Vossa Excelência, em reunião

realizada no dia 12 de janeiro de 2021;

Considerando que, no referido encontro, foram expostos os argumentos da categoria para que seja concedida reposição inflacionária remanescente de 0,98% referente ao ano de 2019, além de 4,48% sobre os auxílios alimentação e interiorização, retroativos a janeiro de 2020;

Considerando que, no ano de 2020, o índice oficial de inflação atingiu o percentual de 5,45%;

Considerando o teor do Parecer Jurídico em anexo, elaborado pelo jurista Maurício Gentil Monteiro, no qual restou demonstrado que os servidores públicos possuem o direito constitucional à revisão anual de remuneração, compreendida como a recomposição de perdas inflacionárias e recomposição de poder aquisitivo.

Considerando ainda o teor do referido Parecer, no qual também se demonstra que a revisão anual de remuneração não se confunde com reajuste específico (aumento) para determinada carreira, pois aquela é assegurada constitucionalmente como garantia fundamental da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF/1988);

**Considerando que, em momento anterior, esta Administração Superior valeu-se de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, supostamente, vedava aos gestores a concessão de revisões inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos, para negar os pedidos de revisão formulados pelo SINDSEMP-SE;**

**Considerando que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão realizada na semana passada, reconheceu**

que o teor da Lei Complementar nº 173/2020, por ser norma infraconstitucional, não possui o condão de obstar a aplicação da norma da Constituição Federal que garante o direito à revisão inflacionária anual dos servidores públicos;

Considerando ainda que o Tribunal de Contas sinalizou que republicará a decisão utilizada por Vossa Excelência e pelos gestores públicos sergipanos, com o escopo de aclarar a recomendação da Corte no sentido de permitir a recomposição inflacionária;

Esta entidade sindical reitera os pedidos formulados na reunião de 12 de janeiro de 2021, referentes à pauta remuneratória da categoria no ano de 2021, nos seguintes termos:

a) recomposição de 0,98%, referente à inflação do ano de 2019;

b) recomposição de 5,45%, referente à inflação do ano de 2020;

c) recomposição de 4,48% sobre auxílios alimentação e interiorização, retroativos ao mês de janeiro de 2020;

Atenciosamente,

Antônio Carlos Andrade de Carvalho  
Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota  
Coordenadoria de Formação Sindical

Saulo dos Santos Lopes Cruz  
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

Alexandre Mendonça Santos  
Coordenadoria de Cultura e Lazer

Izac Silva de Jesus  
Coordenadoria de Secretaria Geral

Hudson de Jesus Oliveira  
Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Mayara Carvalho Mello Fontes  
Coordenadora de Políticas Sociais